

LEI N.º 599 / 2003.

“Cria o Conselho Municipal de Defesa Sanitária Animal e Vegetal e dá outras providências”.

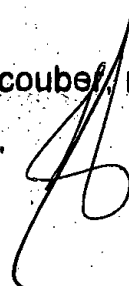
O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, órgão consultivo do Poder Executivo, para os programas e ações municipais no âmbito da Defesa Sanitária Animal e Vegetal em Lençóis Bahia, tem a finalidade de opinar sobre a política municipal nas ações relativas à sua área de abrangência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Lençóis terá regimentos interno próprio e será composto de um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro e um Suplente, um Assessor Técnico e Suplentes eleitos pela maioria simples dos seis membros para um mandato de 2 (dois) anos podendo haver apenas uma reeleição.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

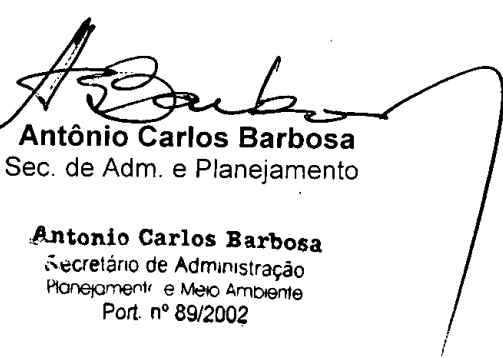


Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 3 de dezembro de 2003.


Emmanoel Camion Maciel
Prefeito


Antônio Carlos Barbosa
Sec. de Adm. e Planejamento

Antonio Carlos Barbosa
Secretário de Administração
Planejamento e Meio Ambiente
Port. nº 89/2002